Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1717 DE 31 DE MAIO DE 2001

"Dispõe sobre a gratuidade e isenção de pagamento de tarifa nos Transportes Coletivos Urbanos no âmbito do Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam asseguradas a gratuidade e isenção de pagamento de tarifas de transportes coletivos urbanos no Município de Miguel Pereira, a crianças de até 05 (cinco) anos de idade e a deficientes físicos e seus acompanhantes.

Art.2º- As disposições contidas nesta Lei se aplicam a todo e qualquer meio de transporte coletivo municipal, operados por Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Particulares através do intuito de concessão permissão ou autorização.

§ Único – Compreende-se no âmbito desta Lei os transportes especiais ou alternativos.

Art.3º- Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 150 (cento e cinqüenta) reais reajustada pelo IPCA/IBGE;

III– Cassação ou revogação da concessão, permissão ou Autorização.

Art.4º- Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 11 de junho de 2001.

FERNANDO PONTES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL